



PROJETO DE LEI N° , DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a proibição aumento das contraprestações pecuniárias pagas a título de Plano Privado de Assistência a Saúde, estabelecido pela Lei 9.656, de 03 de junho de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus de que trata a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, é vedado aumento das contraprestações pecuniárias pagas a título de Plano Privado de Assistência a Saúde, estabelecido pela Lei 9.656, de 03 de junho de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde o inicio do mês de fevereiro do corrente ano tem-se verificado o avanço do coronavírus no país, tanto é que no dia 06 de fevereiro foi publicada a Lei 13.979, que estabelece medidas de combate e prevenção a pandemia do Coronavírus (COVID19) e no dia 20 de março de foi promulgado o Decreto 06 que reconhece o estado de calamidade pública no país.

Invariável notar que com o avanço da pandemia os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, estarão propensos a receber um número maior de pessoas e esse fato fez com que várias medidas de segurança à saúde fossem tomadas, como o isolamento social, que atinge boa parte dos trabalhadores brasileiros.

Para resguardar que o sistema de saúde pública não entrasse em colapso com a pandemia, a Agencia Nacional de Saude incluiu, em 13 de março, a cobertura obrigatória pelos planos privados de saúde o exame de detecção do coronavírus no rol de procedimentos e eventos em saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

Apresentação: 27/04/2020 15:03

Segundo dados da Agência, o Brasil possui mais de 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de beneficiários de planos privados de assistência médica.

Muitos desses segurados não possuirão condições, devido às restrições impostas pelo governo, em arcar com o aumento do preço dos planos de saúde. Preços que, por si só, já são altos, cujo pagamento demanda um esforço para a maioria dos trabalhadores.

Importante salientar que o aumento e o consequente abandono forçado por vários segurados do plano de saúde, geraria o aumento imódico do uso do Sistema Único de Saúde, capaz de debilitar ainda mais a situação que se encontra o país.

Assim, pelos motivos expostos, peço apoio dos demais para aprovação, em regime de urgência, do presente projeto.

Sala das Comissões, de de 2020.

JAQUELINE CASSOL

Deputada Federal – PP/RO

Documento eletrônico assinado por Jaqueline Cassol (PP/RO), através do ponto SDR_56047, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 8 7 9 5 3 0 0 0 0 *